



**PORTARIA SES Nº 117/2017.**

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É acrescentado à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, o servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
1ª CRS	VILSON MENEGON	2511142

**Art. 2º** Ficam excluídos da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	ANA LUIZA ROXO RAMMÉ	2511800
	ANA CAROLINA KRAEMER	3529762
	CARINE FRANCO MORSCHER	3925412
	GABRIEL ZUANAZZI DORNELLES	3925650
	JOSÉ AIRTON SOUTO COSTA LIMA	2546426
	RICHARD MIRANDA PONTES	3925960
6ª CRS	SERSI MARYBEL LAGNI	14219964

**Art. 3º** Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fa-



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

zer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 09 de março de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde